



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Modalidade: Carta Convite nº 001/2016

Tipo: Menor Preço – Empreitada por preço global

EDITAL - CARTA CONVITE Nº.001/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 54.163.167/0001-00, com sede na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, Centro, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, na forma e nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela presente CONVIDA essa empresa para participar de Licitação, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com os preceitos da lei supra citada, sob as seguintes condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Licitação, a Contratação de serviços profissionais em tecnologia da informação para fornecimento de sistema para geração de relatórios fiscais, nas áreas de contabilidade, orçamentária, financeira, patrimonial, econômica, pessoal/folha de pagamento, compreendendo suporte técnico e apoio operacional para assegurar a sua plena utilização e emissão de relatórios, nos termos da legislação vigente, conforme discriminação constante do Anexo I que integra o presente Convite.
- 1.2. Os serviços serão contratados sob o regime de empreitada global, do tipo menor preço.
- 1.3. Os serviços poderão ser executados na sede da Contratante ou no escritório da contratada, não havendo vínculo empregatício, subordinação, e/ou exigência de cumprimento de horários diários.
- 1.4. Os serviços de tecnologia da informação serão prestados mediante orientações técnicas por profissionais da empresa, pessoalmente na sede da Contratante ou através de atendimentos por telefone, fax e correio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

2. DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser apresentadas através do preenchimento do Anexo II - Proposta, datilografadas ou impressas em documento separado contendo as mesmas informações, datadas e assinadas pelos representantes legais dos licitantes, isentas de rasuras, entregue em envelope fechado, rubricado e com a identificação a que se refere, contendo necessariamente o seguinte:

- 2.1.1. Valor mensal e valor total para o período a ser contratado;
- 2.1.2. Condições de pagamento;
- 2.1.3. Prazo de Validade da Proposta;
- 2.1.4. Declaração de aceitação dos termos da presente Licitação;

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão recebidas até às 17h 00min do dia 18 de Março de 2016, no endereço constante do preâmbulo do presente **Convite**;

3.2. No dia 21 de Março, às 15h 00min e local previsto no item anterior, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes e o julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes;

3.3. A Comissão de Licitação e os presentes rubricarão todos os documentos apresentados no ato;

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. As propostas deverão estar de acordo com as especificações do Edital e o julgamento e classificação das propostas será realizada em função do critério **MENOR PREÇO**.

4.2. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desconformidade com as exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

5. DO PREÇO

5.1. Os preços propostos deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto desta licitação, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza.

6. DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que trata os artigos 28 a 31, conforme previsto no § 1º do art. 32, todos da lei de Licitações e Contratos.

6.2. Para efetivação da Contratação deverá a empresa demonstrar estar regular perante o sistema de seguridade social, na forma prevista pelo § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

6.3. Para cumprimento do objeto do presente Convite a Administração se valerá de Contrato Administrativo e notas de empenhos parciais e mensais, emitida em favor do fornecedor.

6.4. O prazo do Licitante para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias após a homologação e notificação.

6.5. O prazo dos serviços terá a duração de no mínimo 12 meses, que por interesse e critério da Contratante, poderá ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, (Artigo 57, item IV, Lei nº.8.666/93), mediante manifestação por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

6.6. No caso de prorrogação, após o término dos 12 (doze) meses iniciais, o preço pactuado poderá ser atualizado pela variação do IGPM.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria, na data do vencimento constante do termo contratual, mediante a entrega do documento fiscal por parte da Contratada e após a comprovação, por parte da Contratante, de que os serviços foram efetivamente realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Legislativo no presente exercício, sob a seguinte classificação:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

8.2. Para os exercícios seguintes, no caso de prorrogação do contrato a ser celebrado, as despesas serão atendidas através das dotações orçamentárias correspondentes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do Licitante em assinar o Contrato, aceitar ou retirar os documentos equivalentes dentro do prazo de 05 (cinco) dias, ou o atraso na entrega dos serviços caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando o infrator às cominações legais.

9.2. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta ampla defesa do contratado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e se for o caso, submetidos por esta à autoridade superior.

10.2. Esclarecimentos e informações complementares poderão ser obtidas no endereço mencionado no preâmbulo, nos dias úteis, no horário compreendido entre 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Monte Azul Paulista, 11 de Março de 2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Anexo I

Especificações técnicas dos serviços

Contabilidade Pública

O sistema de contabilidade pública em linguagem para windows, deve atender, no mínimo, as seguintes exigências e estar acompanhado dos modelos solicitados.

- a) Permitir a elaboração e controle do orçamento e balanço obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
- b) Permitir a elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, produzindo demonstrativos tanto nos modelos do Tribunal de Contas do Estado como nos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e ainda, produzindo os arquivos HTM de todos os demonstrativos com publicação obrigatória na Internet - Homepage Contas Públicas.
- c) Permitir os controles da aplicação no ensino e na saúde e produzir os demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.
- d) Executar automaticamente o processo completo de despesa a partir de um simples pedido de compra produzindo todo o processo de licitação na modalidade convite, abrangendo, no mínimo os seguintes documentos: - pedido de compra; - requisição; - convite; - edital do convite; - reserva de dotação; - classificação das propostas com julgamento automático nos tipos menor preço global ou unitário; - emissão de adjudicação, homologação e ordem de serviço; - liberação automática da reserva de dotação; - emissão automática da requisição de compra ao(s) vencedor(es); - emissão automática do(s) empenho(s) a favor do(s) vencedor(es)
- e) Permitir, através de parametrização, a utilização independente ou integrada dos serviços de execução da despesa, compras, licitações e patrimônio.
- f) Elaborar automaticamente o Diário e o Razão, utilizando a estrutura de códigos Audesp (Plano de Contas)
- g) Permitir todos os controles de registros de bens patrimoniais com o cadastramento automático a partir da requisição de compra e o lançamento automático no Diário/Razão dos balanços patrimonial e econômico.
- h) Permitir para todo e qualquer demonstrativo a utilização de impressoras matriciais, jatos de tinta ou lasers.
- i) Fazer a incorporação ou consolidação mensal automática (arquivos magnéticos) de entidades da administração indireta que utilizarem sistema compatível, na administração direta.

Pessoal

O sistema de pessoal deve atender, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Executar o controle completo da folha de pagamentos dos servidores municipais, de acordo com as legislações federal e municipal em vigor, compreendendo no mínimo: - cadastramento básico e manutenção de cadastros; - lançamentos e controles de valores lançados; - emissão de todos os demonstrativos de pagamentos, previdências, empenhos, etc.; - gerar a SEFIP em meio magnético.
- b) Permitir o registro e manipulação de informações de controle dos dispositivos de avaliação exigidos pela Emenda Constitucional nº 19 de 04/07/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

REF: CARTA CONVITE Nº 001/2016 - PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores:

1 - Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nºs. 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, e as cláusulas e condições da Carta Convite nº 001/2016.

2 - Propomos a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, prestar os seguintes serviços:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
01	01	Contratação de serviços profissionais especializados em gerenciamento informatizado, com o devido acompanhamento do suporte técnico, que possibilite a execução de serviços e elaboração de relatórios gerenciais referentes às seguintes áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, econômica e pessoal/folha de pagamento. Conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.	R\$...	R\$...

1. O valor acima proposto, no montante total de R\$... deverá ser pago em parcelas mensais e sucessivas, a partir da assinatura do contrato, até o seu término que se expira em 12 meses.

2. A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

3 - Declaramos que tomamos conhecimento das condições da presente licitação, modalidade Convite nº 001/2016, e que aceitamos as condições previstas no instrumento convocatório.

Monte Azul Paulista, 11 de Março de 2016.

(assinatura e carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

MINUTA DO CONTRATO = ANEXO III

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. João Manoel, nº 90, inscrita no CNPJ sob o nº 54.163.167/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO ARNALDO GURJON**, brasileiro, casado, construtor, portador do RG.n.11.045.963-SSP/SP. e CIC.nº.343.512.998-00, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., à Rua São João, nº. 436, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a, com sede à Rua, nº, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr., profissão, portador do RG. nº-SSP/SP e CPF nº, endereço, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Carta Convite nº.001/2016, para prestação de serviços de informática, locação de “softwares” de orçamentário, controle patrimonial, recursos humanos, finanças e prestação de contas de forma eletrônica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – constantes do anexo I, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também às normas da Lei Federal nº.8.666/93, e suas alterações.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 - Objeto

Constitui objeto deste contato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços:

- a - Sistema de Contabilidade Pública;
- b – Sistema de Folha de Pagamento;

O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Cláusula 02 /-Utilização do Programa

A Contratada concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

A Contratante pode:

- 1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
- 2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

A Contratante não pode:

- 1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- 2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
- 3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Cláusula 03 - Transferência de Direitos e Obrigações

A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Cláusula 04 - Prova de Titularidade

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Cláusula 05 - Encargos e Impostos

A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

Cláusula 06 - Garantia Limitada

A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

Cláusula 07 - Limitação de Responsabilidade

Podem ocorrer casos em que, devido a um não cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extracontratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

A Contratada não será responsável por:

- 1 - perda ou dano a seus registros ou dados, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

2 - quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em qualquer reclamação de terceiros.

Cláusula 08 - Preços e Condições

O valor de R\$ correspondente a locação mensal de sistemas será pago em parcelas mensais iguais, do valor de R\$ cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.

Cláusula 09 - Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de meses a contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

Cláusula 10 - Reajuste de Preços

O preço previsto será reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

Cláusula 11 - Faturamento

Os valores devidos pela contratante serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

Cláusula 12 - Pagamento

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Cláusula 13 - Prazos de início

Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de sete dias.

Cláusula 14 - Controle de Informações

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

Cláusula 15 - Proteção

A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Cláusula 16 - Acompanhamento

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

Cláusula 17 - Multas

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;

c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

Cláusula 18 - Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 19 - Crédito

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00

Cláusula 20 - Geral

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.

Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

Cláusula 21 - Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

.....

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Monte Azul Paulista, de de2016.

.....
Contratante:
Câmara Municipal Monte Azul Paulista
Presidente

.....
Contratada
Representante legal

Testemunha:

Testemunha

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG: